



Município de Tubarão

DECRETO Nº 7.486, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DETERMINADA A SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Município de Tubarão contratou em 2021 empresa especializada na prestação de serviços de atualização cadastral, geoprocessamento, fornecimento e treinamento de sistema de informações geográficas (sig) corporativo, dentre outros serviços, objetivando a modernização da administrativa e tributária;

Considerando que os serviços acima referidos foram concluídos no final do ano de 2023, onde todos os contribuintes que tiveram seus imóveis abrangidos foram notificados do cadastramento de novas unidades gerando, a partir daí, alteração do valor ou obrigação ao pagamento de IPTU a partir de 2024;

Considerando que a Secretaria de Fazenda tem recebido inúmeras reclamações e pedidos de revisão de lançamento, especialmente de imóveis até então considerados rurais (INCRA) e que passaram a ser objeto de lançamento do IPTU neste exercício de 2024;

Considerando a capacidade de processamento dos setores que envolvem a administração tributária, bem como o tempo exíguo para o vencimento do tributo em referência;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da exigibilidade do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, nos imóveis localizados na Área Rural (INCRA), que passaram a ser cobrados pela primeira vez neste exercício de 2024, em virtude de atualização cadastral realizada no ano de 2023.

Art. 2º Fica determinada a revisão de ofício, pela Secretaria de Fazenda, do cadastro dos imóveis referidos no artigo primeiro, bem como dos respectivos lançamentos tributários.

Art. 3º Ficam garantidos os mesmos benefícios previstos no art. 181 da Lei Complementar nº 01/2002 aos imóveis no artigo primeiro, após a revogação da suspensão ora decretada.

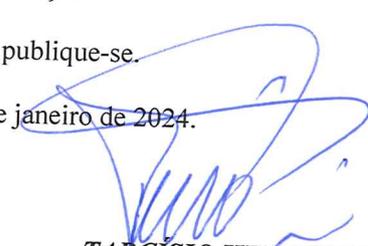
Art. 4º Notifique-se a empresa responsável pela prestação dos serviços de atualização cadastral para prestar as informações necessárias, bem como para realizar as correções que se fizerem necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 31 de janeiro de 2024.


JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Prefeito Municipal


TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal